

ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para realizar a REFORMA PARA ADEQUAÇÃO DA CLÍNICA ODONTOLÓGICA DA UNIDADE SESC CENTRO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nesta Especificação Técnica.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considerando o novo cenário pós pandemia do Covid-19 e para darmos continuidade na prestação de nossos serviços odontológicos colocando em atuação nosso quadro completo de profissionais, faz-se necessário uma readequação na Clínica Odontológica da unidade Sesc Centro, e implantação de sistema de renovação e tratamento de ar dos ambientes.
- 2.2. Atualmente possuímos 739 pacientes realizando tratamentos em diversas especialidades como: endodontia, periodontia, prevenção, pediatria e cirurgia.
- 2.3. Ressalta-se que não há restrição à competitividade ao se realizar o agrupamento tal como definido aqui, uma vez que os fornecedores, quando não disporem de capacidade de entregar uma solução de ponta a ponta, podem utilizar os recursos da subcontratação, previstos nesta especificação técnica.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1. O serviço consiste na reforma da clínica odontológica da unidade Sesc Centro para adequação dos espaços físicos e instalações visando atender a demanda dos clientes da clínica durante o período da pandemia do Covid-19. Compreendendo a individualização de 02 consultórios utilizando o padrão existente de divisórias, execução de parede de gesso acartonadas, reparos nos pisos, adequação das instalações elétricas, remanejamento e instalação de luminárias e adequação e reparos nos forros, conforme estabelecidos no projeto de executivo de arquitetura fornecidos pelo Sesc, disponibilizado como anexo desta especificação técnica.
- 3.2. Implantação de sistema relacionado à execução e instalação dos equipamentos derivados do projeto de implantação de sistema de ar condicionado e renovação e tratamento de ar de toda Clínica Odontológica, conforme previstos nos projetos, memorial descritivo fornecido pelo Sesc, disponibilizado como anexo desta especificação técnica.
- 3.3. Todas as infraestruturas e serviços correspondentes à reforma deverão ser executados conforme projetos executivos. As interferências não previstas ou não projetadas deverão ser executadas considerando a melhor técnica aplicável, evitando desperdícios e propiciando o menor tempo possível de instalação.
- 3.4. A empresa responsável deverá disponibilizar tudo o que se fizer necessário à perfeita e completa execução da reforma, como: equipamentos, acessórios, material, ferramentas, andaimes, escadas, insumos, transporte, adequações de espaços e outros, bem como fornecer, supervisionar e administrar a mão de obra necessária à realização de todos esses serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o SESC.
- 3.5. Os serviços objeto deste Especificação Técnica deverão ser prestados dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal qualificado, de acordo com as 

especificações dos fabricantes, normas técnicas, boa prática do mercado e legislação vigente sobre segurança do trabalho;

- 3.6. A empresa assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com as presentes Normas de Execução, Instruções e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos.
- 3.7. Para fins da execução dos serviços, a empresa alocará nas dependências do Sesc, recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para o cumprimento do cronograma físico dos serviços.
- 3.8. Os serviços serão executados em horários que sejam convenientes para o Sesc de forma que não cause perturbação, constrangimento ou atrapalhe o bom andamento de seus funcionários e clientes.
- 3.9. Quando houver necessidade de realização de serviços fora do horário normal de trabalho da empresa, deverá ser encaminhada à Fiscalização documento com relação dos funcionários que trabalharão em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato e enviando listagem com número das respectivas Carteiras de Identidade e locais em que trabalharão. Esta autorização deverá ser feita por escrito e enviada até 02 (duas) horas antes do final do expediente do Sesc, podendo ser encaminhada através de e-mail ou entregue pessoalmente à fiscalização do Sesc;
- 3.10. A empresa será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reutilizáveis e guardados em locais designados pela fiscalização.
- 3.11. Todos os materiais decorrentes de entulho, lixo, sobras de materiais, sujeira e resíduos deverão ser recolhidos pela empresa e descartados de acordo com a execução dos serviços.
- 3.12. Os descartes deverão ser realizados em locais que respeitem a legislação local quanto ao descarte de resíduos sólidos.
- 3.13. As despesas com contêiner e transporte, quando necessários, são de responsabilidade da empresa, sem ônus adicional para o Sesc.
- 3.14. Será necessário que a empresa sinalize ou isole, conforme o caso, convenientemente o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, e clientes do Sesc, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
- 3.15. A empresa deverá manter a obra sob a supervisão de um engenheiro civil ou arquiteto residente, responsável técnico pela obra.
- 3.16. A empresa terá a seu encargo, o pagamento de todas as taxas junto aos órgãos municipais, estaduais ou federais, a que os serviços derem causa. Todas as demais condições referentes a documentação estão descritas no Edital da presente Especificação Técnica.
- 3.17. Em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da empresa contratada deixem de usar os Equipamentos de Proteção Individual - (EPI's) - requeridos para o desempenho de cada atividade e que deverão ser fornecidos pela empresa;
- 3.18. A execução dos serviços deverá seguir, obrigatoriamente, as Especificações Técnicas e as orientações constantes nos Projetos Executivos e se basear nos quantitativos estimados na Planilha Orientativa, disponibilizada nos anexos.

- 3.19. Fica determinado que, em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por marca comercial ou nome de fabricante, fica subentendida a alternativa "ou equivalente", a juízo da Fiscalização do Sesc.
- 3.20. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem, porventura, aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, esta substituição somente poderá acontecer mediante expressa autorização da Fiscalização do Sesc, feita por escrito para cada caso particular. A equivalência só será admitida nos casos em que houver comprovado justificativas técnicas da real necessidade de substituição do material especificado.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO / DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTOS

- 4.1. Contratação de serviço em regime de empreitada por menor preço.
- 4.2. O prazo para execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.
- 4.3. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de planilha de medição com a correspondente aceitação dos serviços, atestado pelo Fiscal do Contrato. Podendo ser realizadas parcelas intermediárias mensais e em número proporcional ao prazo da obra.
- 4.4. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias subsequente à entrega da NF com aceite dos serviços e será feito preferencialmente através de boleto bancário. Não sendo possível, o pagamento poderá ocorrer através de crédito em conta corrente da empresa licitante, oportunidade em que a empresa deverá constar os dados bancários para depósito na NF.

Dados para emissão da Nota Fiscal:

- Razão Social: Serviço Social do Comércio.
- CNPJ: 03.671.444/0004-90
- Endereço: Rua15 esq Rua 19, Nº 260 Setor Central, Goiânia – Go.

- 4.5. A empresa deverá expor junto a Nota Fiscal sua regularidade fiscal através das certidões Federal, Estadual, Municipal e FGTS (exceto para Microempreendedor Individual - MEI).

5. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1. Na apresentação da proposta a empresa deverá apresentar planilhas orçamentárias contendo os preços unitários e totais dos itens que compõem o serviço, compreendendo todas as despesas contratuais de materiais, equipamentos, mão de obra, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), com respectivos encargos sociais e administrativos.

6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Apresentar Certidão de Registro e Quitação, emitida pelo CREA ou CAU, na qual conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação.
- 6.2. No caso da licitante ter sede em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrita no CREA de origem e a licitante vier a ser declarada vencedora do certame, deverá apresentar, obrigatoriamente até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato, visto junto ao CREA/GO, por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de

dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 413, de junho de 1997, do CONFEA.

- 6.3. Declaração de Indicação do (s) responsável (is) Técnico (s) pela execução do serviço, devendo ser obrigatoriamente, o (s) mesmo (s) profissional (is) que consta (m) dos documentos de capacidade técnica.
- 6.4. Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou CAU, do (s) responsável (is) técnico (s) indicado (s) pela licitante na Declaração de Indicação do Responsável Técnico para a realização do objeto da licitação.
- 6.5. Cópia de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica profissional, emitido em nome do (s) Responsável (is) Técnico (s) Habilitado (s) pelo CREA ou CAU, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU, que guarde semelhança com o objeto desta licitação, conforme quadro abaixo. Podendo ser considerado somatório de Certidões para atender o quantitativo.

Item	Serviços a serem comprovados	Quantitativos mínimos a serem comprovados
1	Engenheiro Civil / Arquiteto - Execução de obra, e ou serviço de construção, e ou reforma de edifício.	90,00m ²
2	Engenheiro Mecânico - Execução de sistema de exaustão e ventilação mecânica.	800,00 m ³ /h

- 6.6. Entende-se como profissional legalmente habilitado pelo CREA ou CAU, aquele que possua o Atestado Técnico e Certidão de Acervo Técnico - CAT com atribuições para a execução dos serviços do objeto da licitação devidamente comprovados pelo CREA ou CAU após consulta do mesmo. O SESC/GO poderá realizar diligência junto ao CREA ou CAU para eventuais esclarecimentos.
- 6.7. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante.
- 6.8. Apresentar declaração de visita fornecida pelo Gerente ou responsável ou a declaração pela empresa de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

7. VISTORIA - VISITA TÉCNICA

- 7.1. A visita técnica é facultativa aos fornecedores interessados, o que não inviabiliza a apresentação de declaração pelas empresas de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, arcando com eventuais prejuízos que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços.
- 7.2. Aos fornecedores interessados a realização de visita ao local de execução dos serviços/de instalação do objeto nas dependências da Clínica Odontológica Sesc Centro, a ser procedida até o dia imediatamente anterior à data da sessão de abertura do certame, por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço/fornecimento. As visitas deverão ser precedidas

de agendamento junto a gerente da unidade Fernanda Duarte Lacerda, pelo telefone (62) 3933-1700, no horário de expediente. A não realização de vistoria por parte do fornecedor adjudicatário implicará a aceitação tácita das exigências constantes neste Edital. Portanto, não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições do local de execução do serviço/instalação do objeto a título de obtenção de pagamentos adicionais, aditivos e/ou prorrogação de prazos.

8. SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Será admitida a subcontratação dos serviços, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo o contratado apresentar, no certame licitatório, a documentação que comprove a qualificação técnica necessária da empresa a ser subcontratada;
- 8.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Sesc Goiás, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- 8.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

- 9.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos que o integram:
 - 9.1.1. Realizar o serviço consiste na reforma da clínica odontológica da unidade Sesc Centro para adequação dos espaços físicos e instalações visando atender a demanda dos clientes da clínica pós pandemia do Covid-19. Compreendendo a individualização de 02 consultórios utilizando o padrão existente de divisórias, execução de parede de gesso acartonadas, reparos nos pisos, adequação das instalações elétricas, remanejamento e instalação de luminárias e adequação e reparos nos forros, conforme as especificações contidas nesta Especificação Técnica e seguindo fielmente os projetos executivos e toda a documentação que o integram ou a ele esteja anexada.
 - 9.1.2. Realizar o serviço de implantação de sistema relacionado à execução e instalação dos equipamentos derivados do projeto de implantação de sistema de ar condicionado e renovação e tratamento de ar de toda Clínica Odontológica, conforme previstos nos projetos, memorial descritivo fornecido pelo Sesc, disponibilizado como anexo desta especificação técnica.
 - 9.1.3. Responsabilizar por todas as despesas referentes ao transporte e à locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à realização da obra, bem como pela retirada e transporte do entulho e material descartado dela decorrente, até os locais de bota-fora autorizados.
 - 9.1.4. Realizar, ao término de todos os serviços, limpeza total e minuciosa dos locais em que foram realizadas as intervenções, de forma a restabelecer as suas condições estéticas e de uso.

- 9.1.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento, supervisão e administração da mão de obra necessária à execução de todas as etapas do objeto integrante desta Especificação Técnica.
- 9.1.6. Possuir em seu quadro de pessoal um técnico habilitado, com registro no CREA ou CAU, o qual permanecerá no local do serviço e acompanhará toda a fase da reforma.
- 9.1.7. A eventual substituição do responsável deverá ser comunicada com devida antecedência ao SESC, o que dependerá da concordância desta.
- 9.1.8. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pelo SESC e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao SESC ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o SESC e sem prejuízo das multas contratuais previstas.
- 9.1.9. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo SESC e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o SESC, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
- 9.1.10. A Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT de execução dos serviços, registrada no CREA ou CAU / GO, em nome do responsável técnico da empresa vencedora, comprovando na ART/RRT o vínculo do responsável técnico com a empresa vencedora.
- 9.1.11. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:
 - a) atuação ou comportamento julgado inconvenientes ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
 - b) ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
 - c) atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
 - d) não atendimento às determinações do preposto.
- 9.1.12. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os funcionários do SESC, bem como ao jurisdicionado, visitantes e demais contratados;
- 9.1.13. Dar ciência ao SESC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- 9.1.14. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do SESC;
- 9.1.15. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;
- 9.1.16. Dar ciência ao SESC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- 9.1.17. Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta;

- 9.1.18. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o SESC;
- 9.1.19. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego";
- 9.1.20. Executar, para fins de atendimento aos prazos estipulados, os serviços objeto deste Contrato inclusive aos sábados, domingos e feriados e/ou em horário noturno, sem onerar os valores de remuneração previstos neste Contrato, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;
- 9.1.21. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do SESC de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;
- 9.1.22. Obedecer às normas e rotinas do SESC, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do SESC;
- 9.1.23. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SESC, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 9.1.24. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- 9.1.25. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- 9.1.26. Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART/RRT (Lei nº 12.378, de 31/12/2010), cópias, custos administrativos;
- 9.1.27. Seguir as diretrizes técnicas do SESC, através da Gerência Administrativa e da Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;
- 9.1.28. Comunicar por escrito ao SESC a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade;
- 9.1.29. Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC).
- 9.1.30. Dar imediato conhecimento ao SESC de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

- 9.1.31. Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e material encaminhados pelo SESC;
- 9.1.32. Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste contrato e seus anexos;
- 9.1.33. A ausência ou omissão da fiscalização do SESC não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.
- 9.2. Obrigações do CONTRATANTE:
- 9.2.1. Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de trabalho.
- 9.2.2. Fornecer toda a energia elétrica e água necessárias ao desenvolvimento dos serviços integrantes do objeto desta Especificação Técnica.
- 9.2.3. Esclarecer dúvidas que deverão ser encaminhadas a Comissão de Licitação por escrito, até 02 (dois) dia antes da data da realização da licitação, não sendo aceitas reclamações posteriores.
- 9.2.4. Efetuar o pagamento devido a licitante vencedora.
- 9.2.5. Comunicar, formal e imediatamente à contratada, qualquer anormalidade na execução dos serviços, bem como prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 9.2.6. Rejeitar os serviços em que as características dos mesmos não satisfaçam às exigências contratadas ou que sejam diferentes daquelas exigidas nesta Especificação Técnica e seus anexos, obrigando a CONTRATADA a se adequar, sem ônus para o CONTRATANTE e sem alterações dos prazos acordados.

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

- 10.1. A fiscalização do contrato será exercida conforme indicados abaixo, incumbindo aos funcionários ali designados, nas suas respectivas funções, acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico.

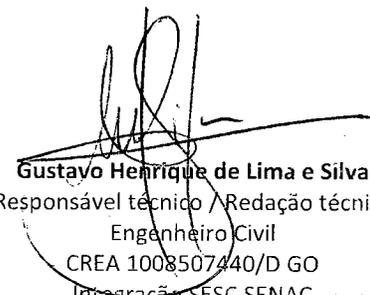
Fiscal	Fiscal Suplente
Gustavo Henrique de Lima e Silva Engenheiro Civil	Karine Carneiro Fernandes Borges Engenheira Civil

11. ANEXOS DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA :

- 11.1. Projeto de Adequação Clínica Odontologia – Sesc Centro: pranchas 1/2 a 2/2.
- 11.2. GO-2021-CS-066 - 1. Memorial Descritivo - Clínica Odonto SESC GO Centro;
- 11.3. GO-2021-CS-066 - 2.a AR 1_4 Planta Baixa - Clínica Odonto SESC GO Centro;
- 11.4. GO-2021-CS-066 - 2.a AR 2_4 Planta Baixa COTADO - Clínica Odonto SESC GO Centro;
- 11.5. GO-2021-CS-066 - 2.a AR 3_4 Cortes - Clínica Odonto SESC GO Centro;

- 11.6. GO-2021-CS-066 - 2.a AR 4_4 Cobertura - Clínica Odonto SESC GO Centro;
- 11.7. GO-2021-CS-066 - 2.b Elétrica - Clínica Odonto SESC GO Centro;
- 11.8. GO-2021-CS-066 - 2.c Dreno - Clínica Odonto SESC GO Centro;
- 11.9. Planilha Quantitativa – Orientativa;

Goiânia, 10 de maio de 2022.


Gustavo Henrique de Lima e Silva
Responsável técnico / Redação técnica
Engenheiro Civil
CREA 1008507440/D GO
Integração SESC SENAC


Ricardo de Sousa Correia
Revisão técnica
Assessor da Presidência
CREA 3942/D GO
Integração SESC SENAC